



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 380/2023
DE 04 DE JULHO DE 2023**

Institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, faz saber e submete à apreciação dos nobres parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída por meio da presente lei a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com Transtorno mental, TEA, deficiência intelectual e deficiências múltiplas:

I – oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

II – definir a atuação intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III – estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e capacitação continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º. As escolas de educação básica disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

§ 1º As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurossensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.

§ 2º Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A capacitação dos profissionais responsáveis diretamente pela educação Especial e Inclusiva deverá realizar-se, no mínimo uma vez ao ano, ou quantas vezes os estabelecimentos de ensino acharem necessário para a formação continuada dos profissionais.

§ 4º As salas de aula com educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência intelectual e Deficiência Múltipla deverão contar com um cuidador, monitor ou auxiliar que contribua com o professor no processo educativo das crianças e adolescentes.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão realizar palestras educativas a toda sociedade, com a finalidade de fomentar o debate, a conscientização, o respeito às diferenças e às interações no ambiente escolar e a inter-relação dos familiares e a escola.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 04 de julho de 2023.

JOSE VAGNER
ALVES DE
OLIVEIRA:00810057
506

Assinado de forma digital
por JOSE VAGNER ALVES
DE OLIVEIRA:00810057506
Dados: 2023.07.04
14:22:32 -03'00'

**José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal**